

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos

C O P I A

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Térmo de Compromisso

A Estrada de Ferro Sorocabana

Pelo presente compromisso, (1) por mim, Elizeu Teixeira de Camargo, obrigo-me a (2) permutar, à Fazenda do Estado de São Paulo, pelo preço de (3) Cr\$ 1.00 por metro quadrado uma área de cerca de 112.615,00 metros quadrados, situada em Ipaçu e destacada das terras que possui no distrito de Ipaçu município de Itapicuru, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, necessária às obras de: (4) melhoramentos da linha tronco, com uma área de 76.403,00m², correspondente à linha velha da mesma Estrada, que será abandonada, que serão executadas pela Estrada de Ferro Sorocabana, comprometendo-me, não só a outorgar à Fazenda do Estado de São Paulo a competente escritura de (5) permuta, assim que for pedida, como também a permitir que a referida Estrada execute, desde já, dentro da área acima referida, os serviços necessários às mencionadas obras; obrigo-me, ainda, a não executar, sem o consentimento escrito da Estrada de Ferro Sorocabana, dentro do terreno que pelo presente me obrigo a (2) permutar, qualquer obra que importe em valorização do imóvel. Fica ressalvada, naturalmente, a indenização que me for devida por plantações ou quaisquer outras benfeitorias prejudicadas pelas mencionadas obras e que constam de (6) condições — A presente permuta será feita na base de Cr\$ 1.00 para o metro quadrado em terras de minha propriedade, e Cr\$ 0,50 por metro quadrado para as terras da E. F. Sorocabana, cujo pagamento da diferença de preço num total de Cr\$ 74.414,00 deverá ser feito pela Estrada na ocasião da lavratura da escritura de permuta.

Data São Paulo, 17 de agosto de 1960

a) Promitentes Vendedores a) Elizeu Teixeira de Camargo (marido)

a) Representante da Estrada "ad referendum" do Diretor

a) ilegível

Testemunhas:

a) —

b) —

Notas:

- (1) sabendo escrever, preencha-se "por mim F assinado" caso contrário, "assinado a rogo de F. por F."
- (2) preencha-se "a vender" ou "a doar", conforme o caso.
- (3) tratando-se de doação, não há preço a declarar.
- (4) indique-se a natureza da obra ou o fim a que se destina.
- (5) preencha-se "de doação" ou "de venda" conforme o caso.
- (6) especifiquem-se.

COPIA

São Paulo, 23 de agosto de 1957.

Lauda de Avaliação

Objeto — Desapropriação e permuta de terrenos necessários para a construção da variante Bernardino de Campos — Ourinhos, no trecho Luiz Pinto — Ipaçu.

Situação — Distrito e Município de Ipaçu. Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Áreas — 1.º Permutante: Fazenda do Estado (EFS):

Áreas do leito da linha a ser abandonada.

a) — desenho SD. 588 (fls. 1) da EFS (A) (B) (C) — 34 143,00m²

b) — desenho SD. 588 (fls. 2) da EFS (A) (B) (C) — 42 260,00m²

TOTAL: .. 76 403,00m²

2.º Permutante: — dr. Elizeu Teixeira de Camargo. Áreas da faixa do novo traçado:

a) — desenho SD. 588 (fls. 1) da EFS (A) (B) (C) — 49 060,00m²

b) — desenho SD. 588 (fls. 2) da EFS (A) (B) (C) — 63 555,00m²

TOTAL .. 112 615,00m²

Considerações e avaliação: Avaliações recentes do Departamento da Via

Permanente tem atribuído o valor de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 1,20 por metro quadrado

para as terras de boa qualidade no trecho de Bernardino de Campos a Ourinhos.

De acordo com termos de compromisso assinado entre os permutantes

fixamos em Cr\$ 1,00 m² o valor unitário da área de propriedade do Sr.

Elizeu Teixeira de Camargo. A área de propriedade da E. F. Sorocabana

correspondente ao leito da linha a ser abandonada, atribuiremos o valor unitário

de Cr\$ 0,50 m² por não se prestarem para cultura.

Teremos então as seguintes importâncias totais:

1.º Permutante (EFS):

Cr\$ 0,50 x 76.403,00 = Cr\$ 38.201,00

2.º Permutante: Sr. Elizeu Teixeira de Camargo:

Cr\$ 1,00 x 112.615,00 = Cr\$ 112.615,00

Concluimos, portanto, que é de:

Cr\$ 112.615,00 — Cr\$ 38.201,00 = Cr\$ 74.414,00

(setenta e quatro mil, quatrocentos e catorze cruzeiros)

a indenização a ser paga pela Estrada de Ferro Sorocabana, devido

a diferença de valores dos terrenos permutados.

Assim o presente laudo:

(a) J. Walter Ribeiro

Eng. José Walter Ribeiro

(a) ilegível

Chefe da Seção Técnica e Cadastro

Aprovo

(a) ilegível

Chefe Depart. Via Permanente

COPIA

José Osiris Piedade, oficial sucessor do Cartório do Registro Geral de

Hipotecas e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São

Paulo, etc.

Benedito Villas Boas — Oficial Maior

José Villas Boas — Esc. autorizado.

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste

cartório o livro 3 de transcrição das transmissões, nele as fls. 224, verifiquei constar

à transcrição do teor seguinte: — Número de Ordem: — 1354 — Data: — 22

de Agosto de 1931. — Circunscrição: — Santa Cruz do Rio Pardo. Denominação

ou Rua e Número: — Fazenda Palmeiras, Características e Condições: —

A Fazenda Palmeiras, situada no distrito referido, e na freguesia e distrito de Pirajú,

confrontando com Henrique da Cunha Bueno, Arnaldo Borba de Moraes,

Núcleo Padua Salles, Elizeu Teixeira de Camargo, Olive Carrera, Arthur Valeno,

Archanjo Menegu, Francisco Martins Costa, Miguel Pinto, Francisco Severiano,

Luiza Menezes, José Moraes, Júlio Gazola, João Antônio ou sucessores deles

e outros. A fazenda tem cerca de 890 alqueires de terras ocupadas com ca-

fésses, alfares, canaviaes, milhais, matas, capoeiras, pastos, invernais e

pomar, e contém: cerca de 470.000 pés de café de diversas idades casa de mor-

adia, casa para administrador, duas casas de tijolos para fiscais pa- café,

cocheiras, estábulos, galpão, rancho para animais, casa para máquina de café e

ulhas para café construídas de tijolos, máquina de beneficiar café e seus pe-

lences, motor elétrico, terrenos ladrilhados, lavadores de café duas bombas in-

stalações de água, 150 casas para colonos e empregados, moinho para fubá e

respectiva casa, demais benfeitorias, plantações e safra pendente de café, inclu-

sive o que já está colhido este ano e sendo colhido, tudo avaliado por ..

2.000.000\$000, inclusive a parte situada na comarca de Pirajú. Nome. Domicílio

e Profissão do Adquirente: — Elizeu Teixeira de Camargo e sm. Joaquim

Cardoso Camargo — São Paulo. — Nome. Domicílio e Profissão de Transmittente:

— Inácio Tavares Leite e sm. Marina de Camargo Tavares Leite como her-

deiros do finado Cel. Lupércio Teixeira de Camargo — São Manoel. Título —

Partilha amigável. Folha do Título. Data e Serventório: — Escritura de 15 julho

de 1931, lavrada pelo 11.º Tabelião de São Paulo, e certidão da sentença que ju-

gou a partilha, extrahida em 1.º de Agosto de 1931, pelo escrivão do 5.º Ofício

de Orfãos da Capital, Sinciso Aratangy, extrahida dos autos de inventário do

finado Cel. Lupércio Teixeira de Camargo. — Valor do Contrato: — ..

2.100.000\$000. — Condições do Contrato: — Não tem. — Averbacões: Não há.

— O Sub Oficial, José Osiris Piedade. O oficial int. Leobardo Borges de Almeida.

Certifico mais e finalmente que revendo os livros e demais papéis

deste cartório, cêles, verifiquei não constar inscrição de hipoteca legal, conven-

cional ou judiciária; inscrição de títulos constitutivos de onus reais, transcri-

ção de alienação parcial ou total e nem inscrição de penhor agrícola ou pecuária gra-

vando a parte do imóvel supra descrito que pertence a esta comarca, de proprie-

dade de Elizeu Teixeira de Camargo e sm, adquirida pela transcrição citada sob

n. 1.354. — O referido e verdade e dou fé. — Santa Cruz do Rio Pardo, aos vinte

e oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (28-8-1956). Eu a) —

José Villas Boas, escrevente autorizado, datilografei, conferi, substrevi e assino.

a) José Villas Boas

Selos de lei devidamente inutilizados pelo carimbo:

"28 AGT 1956"

Em carimbo:

"Reg. Geral de Hipotecas e Anexos — José Villas-Boas — Esc. Auto-

rizado — Sta. Cruz do Rio Pardo"

Em carimbo:

"Firma no Tabelião Fleury —

R. do Carmo, 35 — S. Paulo"

PROJETO DE LEI N. 1.006, DE 1960

Estende vantagem da Lei n. 5.277, de 15-1-59

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — São extensivos aos serventes de grupos escolares situados na zona rural os benefícios da Lei n. 5.277, de 15 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os professores de estabelecimentos primários rurais trabalham apenas 4 horas por dia e gozam da vantagem de ter acrescido 15 ao seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Os serventes das mesmas escolas, contudo, apesar de trabalharem também na zona rural, prestarem maior número de horas de serviço e serem obrigados a residir no local, não desfrutam da citada regalia.

Tal injustiça precisa ser sanada, daí a razão de apresentarmos este projeto de lei, solicitando o apoio da Casa para a concretização da medida proposta.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1960

(a) Pinheiro Júnior

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 5.277, de 15 de janeiro de 1959

Acresce de 15 o tempo de serviço do professor primário, prestado em escola isolada ou grupo escolar, situados na zona rural.

Artigo 1.º — O tempo de serviço prestado pelos diretores e professores primários em escola isolada ou em grupo escolar, situados na zona rural, quando superior a 5 (cinco) anos, será acrescido de 15 (um quinto) para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N. 1.007 DE 1960

Da denominação a estabelecimento de ensino primário em Populina.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Lesbino de Souza Alkimin" o Grupo Escolar de Populina, no município do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1960.

(a) Wilson Lapa

Justificativa

Lesbino de Souza Alkimin foi o fundador da cidade de Populina, elevada a município pela Lei n. 5.285, de 18-2-1959. Em sua propriedade agrícola marcou, ele mesmo, o local onde deveria abrir um Patrimônio, ponto inicial de futura cidade, distribuindo, a seguir, terrenos aos que desejassem edificar. Assim surgiu a cidadezinha que em pouco tempo cresceu.

Homem simples, e bom chefe de numerosa família cujos membros ainda lá residem, dedicou sua vida às árduas labutas da lavoura, procurando, ao mesmo tempo, e com inextinguível, resolver os problemas de seu povo e de sua terra.

Espírito humanitário, iluminado pelas lições do Divino Mestre, a todos os necessitados que o procuravam socorria prontamente e procurava encaminhá-los na vida. Vítima de bárbaro crime, que abalou toda a região, Lesbino de Souza Alkimin morreu deixando profunda tristeza no coração de quantos o conheceram.

Dar-se ao Grupo Escolar de Populina o nome de quem tanto fez pela cidade é, sem dúvida, uma homenagem que se faz necessária a que será recebida com muita simpatia pela população, digna e laboriosa, daquele próspero município.

PROJETO DE LEI N. 1.008, DE 1960

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos

Universitários de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1960.

(a) Wilson Lapa

Justificativa

A Associação dos Universitários de Mogi das Cruzes (A.U.M.C.), fundada em 17 de agosto de 1958, é uma entidade civil, sem caráter político ou religioso, com personalidade jurídica, e está em permanente atividade procurando realizar os seus nobres objetivos, entre os quais se destacam:

a) — união dos universitários de Mogi das Cruzes e cidades vizinhas;

b) — defesa dos interesses da classe;

c) — formação e manutenção de biblioteca especializada;

d) — estudo e debate dos grandes problemas nacionais;

e) — permanente culto à memória dos grandes vultos da nossa História;

f) — desenvolvimento do esporte universitário.

Algumas realizações da A.U.M.C.:

a) — Semana de Estudos Educacionais, de 12 a 17 de outubro de 1959, com palestras por vários e ilustres professores brasileiros;

b) — Curso de Psicologia da Criança, de 12 a 30 de abril de 1960, oficializado pela Reitoria da Universidade de São Paulo;

c) — I e II Olimpíadas Estudantis;

d) — Publicação de um jornal mensal — O Universitário.

Em face do exposto, justifica-se o Projeto que temos a honra de submeter à apreciação desta Casa, e protestamos pela apresentação, oportunamente, dos documentos necessários ao exame do mesmo.

PROJETO DE LEI N. 1.009, DE 1960

Artigo 1.º — Fica facultado aos Servidores Públicos Civis, Militares

Autárquicos, por meio de simples declaração autografada a forte pagadora o

desconto de seus vencimentos os alugueis do imóvel que residem.

Parágrafo 1.º — As importâncias assim descontadas ficarão na fonte

pagadora a disposição dos beneficiários.

Parágrafo 2.º — Uma vez feita a declaração a mesma só poderá ser

levantada, desde que o servidor faça prova de que não mais reside no imóvel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1960.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Com o presente projeto de lei, procuramos amparar o Servidor Público, livrando-o das cartas de fiança, que é um fantasma para os funcionários

que de um momento para outro se vê obrigados por necessidade de serviço a

transferir sua residência para cidade onde é completamente desconhecido.

PROJETO DE LEI N. 1.010, DE 1960

Cria Delegacia Regional Agrícola com sede em Itararé

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Delegacia Regional Agrícola, em Itararé,

subordinada à Secretaria da Agricultura e abrangendo os municípios de

Ribeirão Vermelho do Sul, Itaporanga, Taquarubá e Faturra.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a in-

stalação de delegacia regional agrícola ora criada, consignará dotações adequa-

das ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1960.

(a) Walter Menk

Justificativa

O desenvolvimento da lavoura no setor de Itararé tem sido tão

acentuado que obriga o desmembramento da atual Delegacia e que pertence,

para melhor assistir aos agricultores da Região.

Erigindo-se Itararé em sede de uma Delegacia Regional Agrícola

aquele município bem como os de Ribeirão Vermelho do Sul, Itaporanga, Ta-

quarubá e Faturra, terão uma assistência mais profícua em benefício da la-

voura do sul do Estado.

Trata-se de uma medida de transcendental importância para o Es-

tado, visto que não se operando o desmembramento ora planejado, dificilmente

esse setor da administração atenderá com presteza, pontualidade e eficiência,

vasta região da Terra Bangerante.

A urgente necessidade da medida, que determinará melhoria nos

serviços assistenciais, conduz ao acolhimento desse pedido por esta augusta As-

sembleia.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, designada ses-

são ordinária para o dia 30, com a Ordem do Dia publicada no "Diário da As-